

CONTRATO LOCAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS Nº 022-2012.

Por este Instrumento Particular de Contrato Locação de Produtos e Serviços, e na melhor forma de direito, de um lado **LEUCOTRON EQUIPAMENTOS LTDA**, situada na Rua Jorge Dionísio Barbosa nº. 312, Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais, CEP: 37540-000, com CNPJ nº. 18.149.211/0001-56 e Inscrição Estadual nº. 596.417174.0002, aqui simplesmente referida como **LOCADORA** e de outro lado, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BR SEÇÃO DO PARANÁ**, situado no endereço R Coronel Brasileiro Moura , 253 - Bairro Ahu - CEP 80540-340, com CNPJ n.º 77.538.510/0001-41, aqui denominada como **LOCATÁRIA**, têm por justas e acertadas as seguintes avenças descritas nas Cláusulas abaixo:

I - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

I.1 - Obriga-se a **LOCADORA** a fornecer Locação de Produtos e Serviços sem opção de compra incluindo os serviços técnicos especializados em favor da **LOCATÁRIA**, dos produtos constantes no **Anexo I - Relação de Produtos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de assistência técnica corretiva, para o saneamento de defeitos porventura ocorridos será prestado no estabelecimento da mesma pela equipe técnica da **LOCADORA**, assim compreendida a rede de Concessionárias Autorizadas LEUCOTRON, sob direção e risco exclusivos desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **LOCADORA** gerenciará os serviços prestados pela rede de Concessionárias Autorizadas LEUCOTRON.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **LOCADORA** deverá atender às solicitações de assistência técnica corretiva feita pela **LOCATÁRIA**, a partir da solicitação feita através do telefone (35) 3471-9678 ou por e-mail atendimentooloc@leucotron.com.br, conforme os seguintes prazos:

- Máximo de **4 (quatro) horas úteis**, conforme parágrafo quarto do item I.1, quando ocorrer parada total do sistema telefônico.
- Máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis**, conforme parágrafo quarto do item I.1, quando ocorrer parada parcial do sistema telefônico.

PARÁGRAFO QUARTO - Os horários de atendimento da **LOCADORA** para a prestação dos serviços objeto do presente contrato são, conforme assinalado abaixo:

- (x) 8 x 5 - 8 horas úteis por dia (das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h) de segunda-feira à sexta-feira (exceto feriado) por 5 dias úteis por semana,
- () 24 x 7 - 24 horas por dia durante 7 dias por semana.

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser prestados serviços excepcionais, assim compreendidos aqueles realizados fora dos horários de regular atendimento da **LOCADORA**, quando assim solicitar a **LOCATÁRIA**, oportunidade em que deverá a

mesma responder por remuneração complementar definida mediante prévio acordo entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos horários mencionados no PARÁGRAFO (QUARTO) supra, a **LOCADORA** disponibilizará à **LOCATÁRIA**, serviços de suporte técnico remoto para atendimentos de 1º nível e, se necessário, agendará visita até o site da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos serviços de assistência técnica estão incluídos todos os custos de serviços e reposição de peças defeituosas, à exceção de problemas causados por acidentes ou intervenções indevidas, tais como descargas elétricas, instalações irregulares, choques mecânicos ou acidentes naturais.

II - DA INSTALAÇÃO

II.1 – O serviço de instalação dos produtos locados será realizado pela equipe técnica da **LOCADORA**, assim compreendida a rede de Concessionárias Autorizadas LEUCOTRON, sob direção e risco exclusivos desta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação do equipamento será feita no seguinte endereço: Rua Coronel Brasilino Moura, 253, Curitiba – Paraná, CEP 80540-340.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de instalação será de 6 dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento, desde que todos os detalhes técnicos e comerciais tenham sido devidamente esclarecidos entre as partes, ficando a cargo da **LOCATÁRIA** a prévia preparação infraestrutural do local onde se dará a instalação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços que estão excluídos deste contrato são: obras civis, instalação predial, adaptações/modificações na infra-estrutura, rede interna/externa de ramais, rede elétrica, aterramento, instalação e fornecimento de Distribuidor Geral (DG).

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da **LOCATÁRIA** todas as despesas relativas à obtenção das linhas (trancos) e autorizações fornecidas pela operadora de telefonia, bem como aquelas relativas à execução dos serviços necessários para que tais linhas sejam fisicamente levadas até o local onde se encontra o Distribuidor Geral (DG), sendo disponibilizado o de entrada e o de saída;

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser prestados serviços de instalações complementares, quando assim solicitar a **LOCATÁRIA**, oportunidade em que deverá a mesma responder por remuneração complementar definida mediante prévio acordo entre as partes.

III – DO PREÇO DA LOCAÇÃO

III.1 - Pela Locação dos Produtos e Serviços objeto da presente contratação, a **LOCADORA** receberá um aluguel fixo mensal, no valor total de **R\$ 1279,97** (Mil

duzentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos), pagos pela **LOCATÁRIA**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aluguéis serão pagos por meio de boleto bancário emitido pela **LOCADORA**, sendo que o primeiro dos mesmos terá vencimento para o dia 15 (quinze) do mês imediatamente posterior ao da instalação dos Produtos e os demais em igual dia dos meses subseqüentes, sempre com base na expedição prévia de documento fiscal correspondente, que será emitido no primeiro dia útil de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aluguel mensal avençado refere-se à Locação de Produtos e Serviços ora entabulada e, bem assim, inclui os custos de toda mão de obra técnica especializada descrita na Cláusula I supra, para defeitos decorrentes da utilização normal dos produtos, transporte, impostos incidentes, troca de placas e utilização de ferramentas/instrumentos de medidas necessários à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se da remuneração ora contratada, todavia:

a) os custos de remanejamento de Produtos decorrentes da transferência de endereço, mudanças internas, novas instalações, defeitos de linhas/entroncamento digital da operadora de telefonia, anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, acidentes, incêndio ou qualquer outro evento que não decorra de sua utilização normal, valores que serão cobrados separadamente, mediante orçamento a ser previamente aprovado pela **LOCATÁRIA**;

b) Ampliação do Módulo Sistema Telefônico descrito no **Anexo I - Relação de Produtos**, oportunidade em que o presente contrato deverá ser aditado, com a definição de novos valores de remuneração, mediante prévia aprovação da **LOCATÁRIA**;

c) Serviços de assistência técnica provenientes de utilização indevida e manipulação incorreta dos produtos;

d) Substituição de peças como cordões, monofones, cápsulas receptoras e transmissoras, centelhadores, demandadas por normal desgaste do sistema ou apresentação de defeitos, custos que serão cobrados, separadamente, conforme tabela e preços em vigor na ocasião e mediante orçamento a ser previamente aprovado pela **LOCATÁRIA**;

e) Assistência técnica dos Produtos que não estão descritos no **Anexo I - Relação de Produtos**, serviços que quando disponibilizados pela **LOCADORA** serão cobrados mediante orçamento a ser previamente aprovado pela **LOCATÁRIA**;

f) ICMS e tributos similares, naquelas hipóteses em que a entrada física de equipamentos locados no território do Estado Federado esteja sujeita à incidência dos tributos em questão;

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário emitido por ordem da **LOCADORA**, valendo a autenticação bancária dos mesmos como prova de quitação plena, geral e irrevogável a favor da **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO QUINTO - A ocorrência de mora importará na cominação de multa contratual na ordem de 2% (dois pontos percentuais), bem como aplicação de juros de mora mensais na taxa utilizada pelo banco cobrador designado pela **LOCADORA**, sem prejuízo da correção monetária conforme a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado).

PARÁGRAFO SEXTO - Atrasos superiores a 10 (dez) dias ensejarão para a **LOCADORA**, medidas tendentes ao desligamento dos Produtos locados, pena esta que não prejudica a possibilidade de rescisão da avença no caso de que, nos termos da letra "C" da Cláusula X.1, tal mora ultrapasse trinta (30) dias;

IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

IV.1 - O contrato ora celebrado terá duração mínima de **48 meses**, iniciando-se na data da conclusão da instalação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, a ser formalizado expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que os aluguéis serão inteiramente devidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a instalação não aconteça no prazo previsto no parágrafo segundo da cláusula II.1 por motivo de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, o contrato terá início automaticamente 10 dias corridos após a data prevista no referido parágrafo

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o vencimento contratual, os Produtos deverão ser devolvidos à **LOCADORA** nas mesmas condições em que tiverem sido entregues à **LOCATÁRIA**, excetuados eventuais desgastes naturais das peças, devido ao tempo de utilização.

V - DOS REAJUSTES

V.1 - Os valores mencionados na Cláusula III serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), indexador que será aplicado automaticamente, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste ocorrerá entre o mês imediatamente anterior ao mês da data base da locação e aquela imediatamente anterior ao último efetivo faturamento do período anual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na falta deste indexador, utilizar-se-á outro índice oficialmente reconhecido e de igual idoneidade aplicado no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso venham a ocorrer modificações bruscas na economia nacional ou intervenções governamentais que prejudiquem ou modifiquem o equilíbrio

do presente contrato, de modo a torná-lo por demais oneroso, poderão ser modificadas as condições contratuais, com a finalidade de re-estabelecer o equilíbrio existente por ocasião de sua celebração.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

VI.1 - São obrigações da **LOCATÁRIA** para com a **LOCADORA**, além das responsabilidades inseridas nas cláusulas anteriores:

- a) Zelar pelo bom nome da **LOCADORA**, comunicando-lhe qualquer reclamação ou queixa recebida relativamente aos serviços prestados pela mesma, evitando que possam vir a comprometê-lo;
- b) Assegurar aos técnicos especializados, credenciados pela **LOCADORA**, livre acesso aos Produtos, documentações técnicas e às informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) Designar um funcionário como responsável pelo Produto locado, que servirá de contato com a equipe técnica da **LOCADORA**. Este responsável deverá, sempre e em qualquer caso, acompanhar a equipe técnica da **LOCADORA** em todas as inspeções e atendimentos;
- d) Autenticar, mediante assinatura do responsável, o impresso próprio da **LOCADORA** a ser apresentado a cada visita técnica, documento este em que deverá constar a descrição das ocorrências, bem como os serviços prestados;
- e) Proibir que os Produtos locados tenham intervenção de assistência técnica por terceiros sem a prévia e expressa autorização da **LOCADORA**;
- f) Impedir que qualquer software que não seja necessariamente fornecido pela **LOCADORA** venha a ser instalado nos equipamentos locados;
- g) Fornecer orientação para a solução de problemas que porventura venham a surgir durante a execução dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos devidos à **LOCADORA**, nos respectivos vencimentos;
- i) Cumprir, rigorosamente, os prazos pactuados.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

VII.1 - São obrigações da **LOCADORA** para com a **LOCATÁRIA**, além das responsabilidades inseridas nas cláusulas anteriores:

- a) Zelar pelo bom nome da **LOCATÁRIA**, comunicando-lhe qualquer fato que

- possa vir a comprometê-lo;
- b) Prestar os serviços contratados utilizando-se da mais apurada técnica;
 - c) Emitir a competente Nota Fiscal pelos serviços prestados;
 - d) Cumprir, rigorosamente, os prazos pactuados;
 - e) Manter em seus quadros pessoal técnico especializado e treinado para a eficiente prestação dos serviços objeto do presente pacto;
 - f) Dotar-se dos equipamentos necessários à realização dos serviços;
 - g) Enviar à **LOCATÁRIA**, sempre que solicitado, informações e relatórios relativos às atividades realizadas.

VIII - DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

VIII.1 - Obrigam-se, reciprocamente, as empresas contratantes, sob as penas da Lei, a guardar integral e absoluto segredo a respeito das informações e dados que lhes forem confiados, bem como de advertir seu pessoal sobre a feição sigilosa dos mesmos, comprometendo-se, ainda, a deles não fazer uso em proveito próprio, diretamente ou por interposta pessoa, sob pena de responder civil e penalmente pelo descumprimento de dita obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quaisquer documentos eventualmente fornecidos para o bom exercício do presente pacto, são e seguirão sendo propriedade exclusiva da parte reveladora, restando, pois, vedada a extração de cópias dos mesmos, diretamente ou por interposta pessoa, sem prévia e formal autorização, comprometendo-se ademais, a devolvê-los assim que forem dispensáveis ao exercício das atividades contratadas, bem como quando da rescisão do presente pacto.

IX - DOS DIREITOS AUTORAIS DOS SOFTWARES

IX.1 - Reconhecem as partes que o presente pacto respeita todas as condições estabelecidas no contrato de licença de softwares fornecidos na instalação pelo titular da propriedade dos mesmos, bem como a todas as características técnicas descritas no manual do usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A verificação da prática de reprodução, divulgação ou qualquer outra forma de utilização fraudulenta dos softwares de propriedade da **LOCADORA**, licenciados ou não em favor da **LOCATÁRIA**, autorizará a imediata denúncia deste fato às autoridades competentes e obrigará a **LOCATÁRIA** a pagar a pena prevista no § único do art. 103 da Lei nº. 9.610/98, ou seja, o valor equivalente a 3.000 (três mil) exemplares dos softwares reproduzidos.



X - DA RESCISÃO DO CONTRATO

X.1 – A relação contratual ora instituída poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) Por consenso das partes, mediante a lavratura de termo de distrato;
- b) Pelo regular decurso do prazo estabelecido neste instrumento aliado ao concomitante desinteresse de qualquer uma das partes na sua renovação;
- c) Unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de violação de qualquer uma das cláusulas e condições avençadas, ou, ainda, no caso de decretação de falência ou recuperação judicial de qualquer parte ou mora da locatária superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão unilateral e injustificada promovida pela **LOCATÁRIA**, fica a mesma, além da pronta devolução dos equipamentos locados, obrigada a indenizar a **LOCADORA** com base em valor correspondente à somatória dos aluguéis relativos à metade dos meses faltantes para a regular expiração da relação contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer das hipóteses previstas pela Cláusula X.1, a **LOCATÁRIA** estará obrigada a proceder na devolução dos equipamentos locados num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da efetiva rescisão da relação contratual;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento do disposto do parágrafo segundo supra ensejará, para a **LOCADORA**, a pronta tomada de todas as medidas necessárias à recuperação da posse dos equipamentos locados, inclusive desforço pessoal, independentemente de novas notificações ou interpelações;

PARÁGRAFO QUARTO – Correm por conta exclusiva da **LOCATÁRIA** todas as despesas relativas à devolução dos equipamentos locados, ainda que tais despesas decorram de medidas coercitivas tomadas pela **LOCADORA** com vistas a tal devolução;

PARÁGRAFO QUINTO – Finda a locação, a desinstalação do bem deverá ser promovida por concessionária credenciada pela **LOCADORA**, sendo que o acionamento de tal concessionária deverá ser feito pela **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A devolução do bem deverá ser feita mediante emissão de nota fiscal da **LOCATÁRIA**, relativa à devolução do mesmo;

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



XI.1 - As partes contratantes obrigam-se por si e seus sucessores a respeitar o presente contrato tal qual se acha redigido.

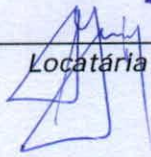
XI.2 - Fica expressamente excluída toda e qualquer responsabilidade da **LOCADORA** por danos indiretos, perdas ou lucros cessantes.

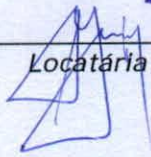
XI.3 - Para dirimir qualquer dúvida daqui decorrente, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG, em renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja;

XI.4 - Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas neste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente atos de mera liberalidade;

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí-MG, 28 de setembro de 2012.

Locadora


Locatária




Testemunha
CPF N°


Testemunha
CPF N°



Cartório Digital do Taboão
Rua Mateus Leme, 1425, Fone: (41)3352-3212 - 3014-1374 / Fax: (41)3352-3212 - 3014-1374
José Marcelo Luens da Oliveira
CPF Nº 568.721.880-00

Reconheço por semelhança a assinatura de **JOSE LUCIO GLOMB**
(361338) Dou Fé. *83367*.
Curitiba-PR, 01 de novembro de 2012 - 09:52:45h.
Em Testemunho da Verdade

0097 · Denise Lillian Witt - Escrevente
SELO DIGITAL: StDxc.9ozfg-L5wC3, Controle: LnpIF.rIKS
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



ANEXO I – RELAÇÃO DE PRODUTOS**1- Módulo Sistema Telefônico**

| Item | Qtde | Produtos |
|------|------|---|
| 1 | 1 | ISION IP 4000 equipada com: Bastidor + FON-4-P + CTRL-ISION-1-P com porta serial e rede. 14 slots de 32 canais. Contem 1 Licença Tronco IP, 5 Licenças Ramal IP, 1 Licença Atendimento Automático, 1 Licença Espera, 1 Licença de Gravação e 1 Licença Correio de Voz |
| 2 | 2 | Placa TD 30 canais R2, com cabo ISION IP |
| 3 | 5 | 32 ramais analógicos (Vide Manual Comercial item 8.d da página 26) |
| 4 | 3 | 12 ramais analógicos e 4 ramais digitais |
| 5 | 10 | KS Digital Executive 2B+D |
| 6 | 1 | 8 ramais analógicos |
| 7 | 2 | Lic. Soft. Aplic. Contaction Usuário – Pedidos até 5 usuários |
| 8 | 2 | Lic. Soft. Aplic. Contaction Telefonista |
| 9 | 1 | Sup. Informático Aplicativos ISION |

2- Módulo Instalação e Assistência Técnica

| Item | Qtde | Produtos |
|------|------|--|
| 1 | | Instalação |
| 2 | | Treinamento de usuários durante instalação |
| 3 | | Reprogramações remotas ilimitadas |
| 4 | | Atendimento técnico remoto e/ou local |

3- Módulo Solução CTI

| Item | Qtde | Produtos |
|------|------|--|
| 1 | | Mesa operadora(TGCO) |
| 2 | 1 | Lic. Soft. TGCO Advanced |
| 3 | 1 | Sup. Informático Aplicativos Active Advanced |